



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

PROJETO DE LEI nº 013/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o **Programa “Camarote da Inclusão e Cultura Acessível”**, destinado à promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos, manifestações culturais e atividades públicas municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente do art. 89, I, “a”, art. 112, III e art.114 todos da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o **Programa “Camarote da Inclusão e Cultura Acessível”**, com o objetivo de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos culturais, artísticos e festivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - São finalidades do Programa:

I – garantir o direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, de forma digna e segura;

II – eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais nos eventos e espaços culturais municipais;

III – criar ambientes acessíveis e acolhedores, com estrutura adaptada às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

IV – sensibilizar a sociedade quanto à importância da inclusão e da valorização da diversidade humana;

V – estimular a participação ativa das famílias atípicas, especialmente mães, pais e cuidadores, nas atividades culturais do Município;

VI – promover políticas culturais inclusivas, incentivando artistas locais e produções acessíveis.

Art. 3º - O Camarote da Inclusão será implantado prioritariamente em eventos públicos de grande porte realizados ou apoiados pelo Município, como festas tradicionais, festivais e shows, devendo observar, sempre que possível:

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN



COMPROMISSO E AÇÃO

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDDES@GMAIL.COM



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

- I – área reservada, sinalizada e acessível, com conforto, segurança e visibilidade adequada ao palco;
- II – estrutura adaptada, com rampas, piso regular, banheiros acessíveis e assentos adequados;
- III – recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, legendas e audiodescrição, quando houver necessidade;
- IV – equipe técnica capacitada para acolhimento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- V – credenciamento prioritário e atendimento preferencial;
- VI – divulgação acessível, informando previamente as condições de acessibilidade do evento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, por meio de suas Secretarias e órgãos vinculados, promover e incentivar ações de caráter educativo e cultural relacionadas à inclusão e à acessibilidade, tais como:

- I – oficinas de arte inclusiva, exposições acessíveis e apresentações com intérpretes de Libras;
- II – formação de servidores e agentes culturais sobre atendimento acessível;
- III – campanhas de sensibilização e valorização da diversidade humana;
- IV – parcerias com instituições e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


STEFANYE CAVALCANTE

Vereadora

**RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN**

**WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM**



COMPROMISSO E AÇÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Programa *“Camarote da Inclusão e Cultura Acessível”*, destinado à promoção da inclusão, acessibilidade e valorização das pessoas com deficiência e de seus representantes legais nos eventos e manifestações culturais municipais.

O projeto tem iniciativa legislativa legítima, uma vez que não cria estrutura administrativa, não gera despesa obrigatória e não interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a instituir política pública de caráter social e cultural, de competência concorrente entre os Poderes, conforme o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal.

A medida reforça princípios da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando o direito de todos ao acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária em igualdade de condições.

O Camarote da Inclusão representa muito mais do que um espaço físico. É símbolo de reconhecimento, acolhimento e respeito. Permite que pessoas com deficiência e seus familiares participem de forma ativa dos eventos culturais, sem barreiras ou discriminação.

Além disso, o projeto incentiva ações educativas e parcerias intersetoriais, fortalecendo a consciência coletiva sobre o valor da empatia, da diversidade e da inclusão.

A proposta é simples, de baixo custo e alto impacto social, podendo ser executada com estrutura já existente, mediante parcerias e integração entre as Secretarias Municipais.

Trata-se de uma política pública de efetividade social imediata, capaz de transformar o ambiente cultural de Rodolfo Fernandes em espaço de convivência e cidadania.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com uma cidade mais justa, acessível e humana.

Rodolfo Fernandes, 30 de outubro de 2025.


STEFANYE CAVALCANTE

Vereadora

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN



COMPROMISSO E AÇÃO

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPF: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM